CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

D.O.E. de 05 JAN 1988 p9

SEÇÃO DE REVISÃO
6-01-88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2209/80
INTERESSADO: Colégio Jean Piaget
ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º Semestre de 1987
RELATOR NA CEnE: Nelson Boni -
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 336/87 Aprovada em 22 / 12 / 87
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista da Deliberação CEE 23/87 .

2. APRECIAÇÃO:

A Instituição praticou, no 1º semestre, valores reajustados acima do índice autorizado (159,51% para o 1º Grau - 1ª a 4ª série e 175,82% para 5ª a 8ª série).

Mantém cursos de "baby-sitter", maternal, Pré I-II-III com os seus índices liberados, porém suas receitas não foram incluídas para rateio entre os cursos de 1º grau ora analisados, haja vista a apropriação das despesas (formulário 04) quanto ao pessoal técnico-administrativo, aluguel, obras, etc...

Embora a situação da Instituição nos pareça delicada, conforme solicitação de espréstimo bancário à fl . 42, os números são inconsistentes para uma perfeita avaliação.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste do 2º semestre/87, ficando assim fixadas as mensalidades.

Curso 1º Grau - 1ª a 4ª série	
Julho	Cz$ 1.199,23
Agosto	Cz$ 1.199,23
Setembro	Cz$ 1.281,22
Outubro	Cz$ 1.368,80
Novembro	Cz$ 1.462,37
Dezembro	Cz$ 1.629,50
Curso 1º Grau - 5ª a 8ª série	
Julho	Cz$ 1.379,05
Agosto	Cz$ 1.379,05
Setembro	Cz$ 1.473,32
Outubro	Cz$ 1.574,04
Novembro	Cz$ 1.681,65
Dezembro	Cz$ 1.873,83

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
04-01-88

PROCESSO CEE Nº 2209/80 INDICÃO CEE/CEnE nº 336/87

Curso 2º Grau	
Julho	Cz$ 2.100,00
Agosto	Cz$ 2.100,00
Setembro	Cz$ 2.247,00
Outubro	Cz$ 2.404,00
Novembro	Cz$ 2.572,00
Dezembro	Cz$ 2.880,00

As importâncias cobradas a maior deverão ser compensadas na conformidade da Resolução 17/87.

CEnE/CEE 21/12/87

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987
a) Cons? JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.